

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.975**

**DE 13 DE MAIO DE 2015.**

*Regulamenta a designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para frequentar cursos no exterior, decorrentes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, por intermédio da Assessoria Internacional.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo aprimoramento intelectual de seus membros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem fixados critérios objetivos para seleção dos interessados em participar de atividades voltadas à capacitação profissional, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00323165,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – A designação de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para frequentar cursos no exterior, organizados pela Assessoria Internacional e resultantes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, será realizada mediante sorteio.

**§ 1º** – O sorteio referido neste artigo ocorrerá em dia, horário e local previamente divulgados em edital publicado no Diário Oficial.

**§ 2º** – Poderão participar do sorteio os membros do Ministério Público que tenham frequentado, nos doze meses antecedentes, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos eventos institucionais indicados como pré-requisito para a designação de que trata a presente Resolução.

**§ 3º** – Para cada curso será realizado um sorteio específico.

**Art. 2º** – A inscrição para concorrer a cada curso deverá ser efetuada em formulário eletrônico próprio, que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, conforme calendário divulgado no Diário Oficial, devendo o interessado assumir formalmente o compromisso de frequentar todas as aulas e atividades do curso para o qual se inscreveu.

**Art. 3º** – A participação em curso no exterior impede a inscrição em outros cursos de igual natureza, nos doze meses subsequentes, salvo em relação às vagas para as quais inexistam interessados.

**Art. 4º** – Pela participação em curso no exterior, o membro do Ministério Público fará jus à percepção de diária a ser fixada em ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º** – A diária destina-se ao custeio das despesas necessárias à frequência às aulas e atividades do curso e será paga mediante apresentação de:

I – comprovante de frequência integral;

II – comprovantes de pagamento das despesas de transporte e hospedagem.

**§ 2º** – Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de afastamento.

**Art. 5º** – As designações realizadas com fundamento nesta Resolução não autorizam a percepção de auxílio-educação.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça